CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 015/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/AGO. 2018
Secretário

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino e centros de educação infantil (CEI)".

Os vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais submetem ao Egrégio Plenário o presente projeto de lei

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino e centros de educação infantil (CEI) do Município de Campo Magro.

Art. 2° - O Cardápio da Merenda escolar deverá ser divulgado mensalmente:

I - nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil, por meio de informativos encaminhados aos pais ou responsáveis legais;

II - no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Magro.

Art.3° - O cardápio mensal será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao início do mês de sua validade, conterá informações sobre os produtos utilizados nas refeições fornecidas para as diferentes classes de alunos e será assinado pelo nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

Parágrafo único: Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Campo Magro, 28 de agosto de 2018

ADEILSON GORDO
Vereador

Aprovado em 1° Discussão
Por
Sala das Sessões, 04/SET. 2018
Presidente

MARCIO BOSA
Vereador

Aprovado em 2° Discussão
Por
Sala das Sessões, 11/SET. 2018
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A alimentação de nossas crianças deve ter uma atenção especial, pois é na infância que os bons hábitos alimentares são adquiridos e tendem a ser mantidos na vida adulta. Atualmente, os pais estão cada vez mais preocupados em manter e acompanhar a alimentação de seus filhos, garantindo a eles uma dieta equilibrada.

Este projeto tem como finalidade auxiliar os pais ou responsáveis legais a zelar pela qualidade da alimentação de seus filhos, através da consulta aos cardápios divulgados pelo município.

Conforme determinado por Lei Federal N° 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas naquela Lei, mantendo uma alimentação adequada que compreenda o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem as culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica.

Sabidamente há um número crescente de crianças com patologias que de alguma forma lhes restringem o consume de determinados alimentos, são exemplos o diabetes, hipertensão, obesidade, celíacos, a intolerância ou alergia a alguma substâncias encontradas em alguns alimentos.

Assim, com a divulgação obrigatória do Cardápio os pais saberão o que seus filhos estarão consumindo durante o período em que se encontram sob a responsabilidade da escola, podendo inclusive intervir para evitar a ingestão de alimentos potencialmente nocivos a eles ou formar um cardápio específico para cada necessidade.

Por esta razão, pensando no bem-estar e na saúde dos alunos pedimos aos Senhores que aprovam o presente projeto.

Campo Magro, 28 de agosto de 2018

ADEILSON GORDO
Vereador

MARCIO BOSA
Vereador